LEI Nº 416 DE 09 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre a abertura de um crédito suple - mentar no valor de NCZ$ 2.000,00"

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito suplementar no valor de NCZ$ 2.000,00 (Dois mil cruzados novos), para custear despesas com encargos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Lindóia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Agosto de 1989.

Dr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Agosto de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor de Administração